ANO III Nº 000191 LONDRINA Quinta-feira, 09 de dezembro de 1999

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 7.941 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir a **Fundação de Esportes de Londrina**, com a finalidade de fomentar o esporte amador no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Fundação de Esportes de Londrina**, entidade destinada ao desempenho de atividades de natureza esportiva, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, a recreação e o lazer, a atividade física, os programas sociais e a promoção de eventos.

Art. 3º A Fundação terá como objetivos:

I. elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, da recreação e do lazer, da atividade física, dos programas sociais e da promoção de eventos;

II. promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;

III. elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV. elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;

V. elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

VI. elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação por meio de suas divisões, estimulando a participação popular;

VII. manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII. democratizar programas estabelecidos e assegurar que neles participe toda a comunidade;

IX. estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte – empresas privadas e clubes sociais – com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano de Esporte do Município, por meio da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e outras afins;

X. reativar e manter quadras e praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Londrina, respondendo por essas estruturas;

XI. dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;

XII. administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;

XIII. em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento do Esporte;

XIV. promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos que visem à promoção social;

XV. emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Trinta por cento (30%) da dotação orçamentária da Fundação deverão ser destinados exclusivamente para atender ao disposto no inciso X deste artigo.

Art. 4º Para a constituição da Fundação, o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinados às atividades desportivas e à sua instalação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído pelos valores móveis e imóveis que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Art. 6º A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma

determinada nas leis e em seus estatutos.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Londrina.

Art. 7º Constituirão receitas da Fundação:

I. a dotação global consignada anualmente no Orçamento do Município de Londrina para sua manutenção e desenvolvimento;

II. dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da União e do Estado;

III. as subvenções, convênios e doações;

IV. as rendas de bens e valores patrimoniais;

V. as rendas provenientes de serviços prestados;

VI. as taxas de publicidade de todas as instalações administradas pela Fundação;

VII. os aluguéis de dependências da Fundação;

VIII. o resultado da venda de ingressos, as percentagens em competições oficiais, os aluguéis de materiais desportivos e as cotas em competições amistosas;

IX. as rendas com aluguel de imóveis e móveis, com juros de títulos e de depósitos, com bar, restaurante e similares;

X. as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;

XI. as contribuições de órgãos da Administração Indireta, de autarquias, de empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;

XII. os saldos anuais apurados em balanço;

XIII. os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento do esporte;

XIV. outras rendas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º A Fundação será administrada por:

I. um Conselho Administrativo;

II. uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho Administrativo será composto por oito membros, a saber:

I. pelo Diretor-Presidente da Fundação;

II. pelo Diretor Técnico da Fundação;

III. pelo Diretor de Administração e Finanças da Fundação;

IV. por um representante do Chefe do Executivo;

V. por um representante das ligas do Município;

VI. por um representante dos clubes sociais do Município;

VII. por um representante da imprensa do Município;

VIII. por um representante da Câmara Municipal.

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo aqueles referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV a VIII serão indicados por proposta e escolha das respectivas instituições e nomeados por Decreto do Executivo Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 4º O representante das ligas deverá ser indicado pelas filiadas a uma federação ou confederação, com alvará de funcionamento em dia e em plena atividade.

§ 5º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pela função e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 10 O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11 O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 12 Ao Conselho Administrativo compete:

I. exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;

II. aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação e outras instituições;

III. propor o orçamento geral da Fundação ao Chefe do Executivo;

IV. autorizar a aquisição de bens imóveis e a cessão e o arrendamento de tais bens;

V. fixar os valores das taxas praticadas pela Fundação;

VI. aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor-Presidente;

VII. dar parecer ao plano financeiro anual;

VIII. aprovar a solicitação, a alíquota a ser repassada e o plano de aplicação dos recursos por meio do Programa de Apoio ao Esporte Amador da Lei nº 4.632, de 13 de março de 1991, que serão encaminhados ao Chefe do Executivo, para deliberar e remeter à Secretaria da Fazenda para as devidas providências;

IX. analisar todos os casos em que seja envolvido o aspecto financeiro da Fundação e emitir parecer sobre eles;

X. examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos;

XI. elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação.

Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:

I. um Diretor-Presidente;

II. um Diretor Técnico;

III. um Diretor Administrativo-financeiro;

IV. dois assessores técnicos.

Parágrafo único - Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad nutum.*

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este regulamento e as deliberações do Conselho Administrativo;

II. fixar o plano de ação da Fundação de Esportes de Londrina, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;

III. elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;

IV. gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo.

Art. 15 A Fundação adotará o regime jurídico dos servidores da Administração Municipal, terá quadro próprio de pessoal e obedecerá às normas e aos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, inclusive os de avaliação.

Parágrafo único - Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município colocados à disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 16 Para o cumprimento do disposto no artigo 8º desta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.832, de 18 de julho de 1994, e suas alterações posteriores:

I. um Diretor-Presidente, símbolo CC-1, com direito a verba de representação;

II. um Diretor Técnico, símbolo CC-1, sem verba de representação;

III. um Diretor Administrativo-financeiro, símbolo CC-1, sem verba de representação;

IV. dois assessores técnicos, símbolo CC-2.

Art. 17 A Fundação de Esportes de Londrina terá, na forma da lei, orçamento próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 18 O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo o orçamento da Fundação para o corrente exercício financeiro.

Art. 19 A partir da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal designará comissão de três pessoas técnicas na área esportiva para elaboração dos Estatutos da Fundação, a qual terá o prazo de sessenta dias para se desincumbir desta tarefa.

Art. 20 A Fundação prestará contas ao Tribunal de Contas e ao Executivo Municipal, na forma do estatuto e da legislação aplicável à matéria, até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 21 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), como ajuda financeira para a formação do patrimônio inicial da Fundação, utilizando-se dos previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 Fica o Executivo Municipal, mediante ato próprio, autorizado a baixar as demais normas visando à criação e à implantação da Fundação de Esportes de Londrina.

Londrina, 23 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; Ismael Mologni - Secretário de Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei nº 347/99

Autoria: Executivo MunicipalAprovado com a Emenda Aditiva nº 01/99, de autoria dos Vereadores Flávio Anselmo Vedoato e Jaci Cezar de Aguiar

LEI Nº 7.943 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Denomina **Adejair dos Santos** via pública do Jardim Novo Perobal e **Luzia Henrique do Nascimento** via pública do Jardim Maria Luíza, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Adejair dos Santos** a atual rua "4" do Jardim Novo Perobal, da sede do Município, que inicia na confluência com a Rua Sílvio Mariano da Silva e termina na confluência com a Rua João Rezende Filho, tendo de um lado as quadras 3 e 10 e de outro área da COHAB-LD, com 4.070,47m², todas desse loteamento.

Art. 2º Fica denominada **Luzia Henrique do Nascimento** a atual rua "20" do Jardim Maria Luíza, da sede do Município, que inicia na confluência com a Rua Omar Mazzei Guimarães e termina na confluência com a rua "21", tendo de um lado a quadra 18 e de outro a área de praça "4", todas desse loteamento.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das ruas denominadas pelos artigos anteriores quando ocorrer o prolongamento destas em conseqüência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 376/99

Autoria: Vereador Jaci Cezar de Aguiar

LEI Nº 7.944 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Cria o programa de **Parceria Rural do Café** no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de **Parceria Rural do Café** no Município de Londrina, destinado aos proprietários, arrendatários e parceiros na exploração de áreas rurais, visando aos seguintes objetivos:

I. propiciar trabalho no campo;

II. ocupar áreas rurais ociosas;

III. aumentar a produção agrícola do Município;

IV. facilitar a relação trabalho-capital;

V. fixar o homem ao campo;

VI. integrar proprietários, arrendatários e parceiros rurais.

Art. 2º Para a implantação do programa de **Parceria Rural do Café**, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA):

I. procederá ao cadastramento dos proprietários rurais interessados em participar do programa e dos interessados em trabalhar como parceiros/arrendatários na exploração de áreas rurais;

II. fornecerá orientação e suporte na elaboração do contrato entre as partes, mediante modelos previamente confeccionados, atendendo aos aspectos técnicos e jurídicos.

Art. 3º Pelo programa de **Parceria Rural do Café** caberá:

I. à SMAA fornecer mudas de café e assistência técnica;

II. ao proprietário rural fornecer a área e os insumos necessários à implantação;

III. ao parceiro/arrendatário rural fornecer a mão-de-obra necessária.

Parágrafo único - Nessa parceria não poderão ser ultrapassados cinco hectares de café adensado por trabalhador.

Art. 4º O resultado da produção de café será assim distribuído:

I. na primeira safra:

a) sessenta por cento para o parceiro/arrendatário rural;

b) trinta por cento para a SMAA, para manutenção do programa;

c) dez por cento para o proprietário rural.

II. na segunda safra:

a) cinqüenta por cento para o parceiro/arrendatário rural;

b) trinta por cento para a SMAA, para manutenção do programa;

c) vinte por cento para o proprietário rural.

III. na terceira safra:

a) cinqüenta por cento para o parceiro/arrendatário rural;

b) cinqüenta por cento para o proprietário rural.

Parágrafo único - Após a terceira safra, caberá às partes envolvidas continuar se quiserem a parceria e definir os seus percentuais.

Art. 5º Para a implantação e a difusão do programa, a SMAA contará com o apoio, mediante convênio, das seguintes instituições:

I. Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR);

II. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

III. Empresa de Assistência Técnica Rural (EMATER);

IV. Sociedade Rural do Paraná;

V. Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi (VALCOOP);

VI. Sindicato Rural Patronal;

VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 6º Caberá às partes envolvidas no programa de **Parceria Rural do Café**, de comum acordo, baixar as demais normas visando à sua implantação e execução.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender o programa de parceria de que trata esta lei às demais atividades rurais que permitam a relação de parceria entre capital e trabalho.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei nº 138/99

Autoria: Vereador Antônio Negmar UrsiAprovado com a Emenda Aditiva nº 01/99, do próprio autor

LEI Nº 7.945 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Dá nova redação ao § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990 (Código de Posturas do Município), que trata da concessão de Alvará de Licença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990 (Código de Posturas do Município), que trata da concessão de Alvará de Licença, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º . . .

§ 1º O requerimento, que deverá ser acompanhado de ficha de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de comprovante de propriedade do imóvel onde se instalará o estabelecimento ou de cópia do contrato de locação, se for o caso, e de outros documentos que forem por esta exigidos, especificará com clareza:"

. . .

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; Ismael Mologni - Secretário de Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei nº 367/99

Autoria: Vereador Célio Guergoletto

LEI Nº 7.946 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Confere o Título de Cidadão Honorário de Londrina ao Ministro do Orçamento e Gestão, **Martus Tavares**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Honorário de Londrina ao Ministro do Orçamento e Gestão, **Martus Tavares**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 381/99

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.947 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Denomina **Benedito Cardoso de Oliveira, Deyse do Nascimento Weffort, Francisco José Vidal, Getúlio Antônio de Oliveira** e **Moizés Betoni** vias públicas do Jardim Paris, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam assim denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Paris (Lote 52/53 da Gleba Ribeirão Jacutinga), da sede do Município:

I. **Benedito Cardoso de Oliveira:** atual rua "5", que inicia na confluência com a rua "11" e termina na confluência com a rua "13", tendo de um lado a quadra 17 e de outro as quadras 18 e 19, todas desse loteamento;

II. **Deyse do Nascimento Weffort:** atual rua "6", que inicia na confluência com a rua "11" e termina na confluência com a rua "13", tendo de um lado as quadras 15 e 16 e de outro a quadra 17, todas desse loteamento;

III. **Francisco José Vidal:** atual rua "7", que inicia na confluência com a avenida "A" e termina na confluência com a rua "3", tendo de um lado as quadras 3 e 7 e de outro as quadras 4, 6 e 14 e a área de praça "4", todas desse loteamento;

IV. **Getúlio Antônio de Oliveira:** atual rua "8", que inicia na confluência com a rua "7" e termina na confluência com a rua "15", tendo de um lado as quadras 13 e 15 e de outro a quadra 14, todas desse loteamento;

V. **Moyzés Betoni:** atual rua "9", que inicia na confluência com a rua "7" e termina na confluência com a rua "14", tendo de um lado as quadras 5 e 6 e de outro as quadras 14 e 16, todas desse loteamento.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das ruas denominadas pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento destas em conseqüência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 392/99

Autoria: Vereador Jaci Cezar de Aguiar

LEI Nº 7.948 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Denomina **Mozart Faria Carneiro** via pública do loteamento de chácaras Recanto do Salto, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Mozart Faria Carneiro** a atual avenida "1" do loteamento de chácaras Recanto do Salto (Lote 241 da Gleba Ribeirão Cafezal), da sede do Município, que inicia na confluência com a Estrada do Caramuru e termina na confluência com a rua marginal, tendo de um lado as quadras 1 a 5, 8, 9, 11 a 22, e de outro as quadras 23 a 39, todas desse loteamento.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em conseqüência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira – Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 393/99

Autoria: Vereadores Jaci Cezar de Aguiar, Carlos Sigueru Kita e Tercílio Luiz Turini

LEI Nº 7.949 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R$192.000,00, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste artigo destina-se, única e exclusivamente, a atender a despesas com a aquisição de edifício em alvenaria localizado na Rua Atílio Octávio Bizatto, nº 480, nesta cidade de Londrina, conforme Edital de Concorrência nº 029/ERCUB/99.

Art. 2º Como recursos para a abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A classificação da despesa de que trata o artigo 1º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito previsto no artigo 1º desta lei em 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; Ismael Mologni - Secretário de Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei nº 466/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.950 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Modifica a redação de dispositivos da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. . . .

. . .

§ 1º Na Zona Residencial 2, mantidos o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação, permite-se a edificação de habitação geminada paralela ou transversal ao alinhamento, ou vilas, na proporção de uma unidade construída a cada 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 2º Quando do pedido de visto de conclusão, após a construção das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6m (seis metros), exceto no caso de habitação geminada transversal ou vila."

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. . . .

. . .

§ 1º Na Zona Residencial 3, mantidos o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação, permite-se a edificação de habitação geminada paralela ou transversal ao alinhamento, ou vilas, na proporção de uma unidade construída a cada 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º Quando do pedido de visto de conclusão, após a construção das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), exceto no caso de habitação geminada transversal ou vila.

. . ."

Art. 3º O artigo 16 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com o acréscimo de dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 16. . . .

. . .

§ 1º Na Zona Residencial 4, mantidos o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da ZR-2, permite-se a edificação de habitação geminada paralela ou transversal ao alinhamento, ou vilas, na proporção de uma unidade construída a cada 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 2º Quando do pedido de visto de conclusão, após a construção das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6m (seis metros), exceto no caso de habitação geminada transversal ou vila".

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com o acréscimo de dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 17. . . .

. . .

§ 1º Na Zona Residencial 5, mantidos o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da ZR-2, permite-se a edificação de habitação geminada paralela ou transversal ao alinhamento, ou vilas, na proporção de uma unidade construída a cada 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 2º Quando do pedido de visto de conclusão, após a construção das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6m (seis metros), exceto no caso de habitação geminada transversal ou vila."

Art. 5º O parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. . . .

. . .

"Parágrafo único. As edificações mistas deverão atender aos parâmetros da zona comercial, e as edificações e os lotes estritamente residenciais deverão adotar as normas para a zona que as envolve."

Art. 6º O artigo 73 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Não será permitida a reforma estrutural de edificações regularizada, que se encontrem na faixa de recuo de 5,00 metros (cinco metros) a contar do alinhamento com o passeio, devendo manter a estrutura de origem, admitindo-se apenas melhoria estética."

Art. 7º O artigo 86 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Nas áreas circunvizinhas a fundo de vale ou de preservação permanente deverá ser preservada uma faixa de 120 metros perpendiculares a partir do alinhamento predial superior da via marginal implantada, onde somente serão permitidas edificações até dois pavimentos incluído o térreo, com altura máxima de 7,5 metros.

§ 1º Além do limite de 120 metros previsto no "caput" deste artigo, obedecer-se-á aos parâmetros estabelecidos para o zoneamento local.

§ 2º No loteamento Caiçaras, dada a situação de predomínio de edificações coletivas existentes, será permitida a verticalização dos lotes remanescentes."

Art. 8º O caput do artigo 88 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Respeitadas as normas previstas nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZR-3, são permitidos, num mesmo lote, grupos de residências em condomínio desde que obedecidas as seguintes exigências:

. . ."

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei nº 171/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 02/99, de autoria do Vereador Renato Silvestre de Araújo

LEI Nº 7.951 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Confere o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Manoel Barros de Azevedo**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Manoel Barros de Azevedo**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei nº 320/98

Autoria: Vereadores Tercílio Luiz Turini, Adalberto Pereira da Silva, Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Valdemir de Araújo Carneiro e Salvador Francisco de Oliveira Neto

LEI Nº 7.952 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Jamile Dequech**, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Jamile Dequech**, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I. deixe de cumprir as exigências contidas no artigo 2º desta lei;

II. altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III. modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei nº 423/99

Autoria: Vereador Sidney Osmundo de Souza

LEI Nº 7.953 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 170,55m², destacada da área de S.P.L-2, da quadra de esportes situada no Conjunto Habitacional Semíramis de Barros Braga, de propriedade do Município, e autoriza a sua permissão de uso à Paróquia Jesus Cristo Operário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 170,55m², destacada da área de S.P.L-2, da quadra de esportes situada no Conjunto Habitacional Semíramis de Barros Braga, de propriedade do Município, assim descrita: "área de formato irregular, com 170,55m², com as seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a área atual da Mitra Arquidiocesana de Londrina, com 39,66m; a leste, com a Rua Lázaro José Carias de Souza, com 4,30m; ao sul, com a área de S.P.L.-2, com 39,66m; a oeste, com a Rua Josefina Colombo, com 4,30m" (descrição de acordo com memorial descritivo nº 108/99-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior desta lei à Paróquia Jesus Cristo Operário, do Conjunto Habitacional Semíramis de Barros Braga.

Parágrafo único – O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção de salas para realização de reuniões e palestras sociais e educativas.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data desta lei, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 4º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 384/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.954 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 413,20m², denominada Praça A-1-A, resultado da subdivisão da Praça A-1, do Parque Ouro Branco, e autoriza sua permissão de uso à Associação de Moradores daquele bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras denominada Praça A-1-A,

resultado da subdivisão da praça A-1, situada no Parque Ouro Branco, lote 66 da Gleba Ribeirão Cambé, com 413,20m², de propriedade do Município, averbada sob o nº 4.815 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, com a seguinte descrição: "a nordeste: com a praça A-1(rem), no rumo NW 52º35' SE – 29,34m; a sudeste: com a Rua-Flor-do-Campo, no rumo NE 80º26' SW – 17,79m e área de escape, em desenvolvimento de curva de 14,36m e raio de 6,00m; a noroeste: com a Rua Verônica, no rumo SW 37º25' NE – 16,23m" (descrição de acordo com memorial descritivo nº 082/95-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à Associação de Moradores do Parque Ouro Branco.

Parágrafo único - O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção de escola profissionalizante.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel, nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data da publicação desta lei, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 385/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.955 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras de formato irregular com 271,46m², denominada Lote "W", localizada no Parque Ouro Branco, e autoriza a sua alienação por investidura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular, denominada Lote "W", parte do antigo traçado da Rua das Magnólias, localizada no Parque Ouro Branco, com 271,46m², de propriedade do Município, registrada sob nº 13/778 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, dentro das seguintes divisas e confrontações: "a sudeste: com a Rua das Magnólias, no rumo NE 10º40' SW, com 11,93m e

em desenvolvimento de curva de 18,03m e raio de 16,00m; a noroeste: com a data 43 da quadra 14 do Parque Ouro Branco, em desenvolvimento de curva de 9,25m e raio de 6,00m; a sudoeste: com a data 43 da quadra 14 do Parque Ouro Branco, no rumo SE 13º10' NW, com 30,51m; a nordeste: com a chácara 8 do Parque das Indústrias, no rumo NW 52º35' SE, com 20,75m" (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 233/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, pelo instituto da investidura e mediante prévia avaliação, a área oriunda da desafetação de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Londrina, 30 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 388/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.956 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada lote B-1, do loteamento Jardim Alemanha, com 800,00m², e autoriza sua permissão de uso à Creche Menino Jesus – CEMEJE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras denominada lote "B"-1, subdivisão do lote "B" P.M.L. (praça), da subdivisão do lote 48-1 do Jardim Alemanha, com 800,00m², de propriedade do Município, averbada sob nº 6/3.001 do Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício desta Comarca,

com as seguintes divisas e confrontações: "a noroeste: com a data 10, no rumo SW 80º31'00" NE, com 25,00m; a nordeste: com a Rua José Antônio Formigoni Neto, no rumo NW 09º29'00" SE, com 32,00m; a sudeste: com o lote "B" P.M.L. praça rem., no rumo NE 80º31'00" SW, com 25,00m; a sudoeste: com a Vila Izabel Praça, no rumo NW 09º29'00" SE, com 32,00m" (descrição de acordo com memorial descritivo nº 100/99-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à Creche Menino Jesus – CEMEJE.

Parágrafo único - O imóvel desafetado por esta lei será destinado à ampliação da atual Creche para atendimento de crianças até seis anos e para reforço escolar a crianças de seis até quatorze anos.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data da publicação desta lei, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Sidnei Dionísio de Oliveira - Secretário de Governo; José Araídes Fernandes - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 389/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.957 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas as habitações populares edificadas pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas as habitações populares edificadas pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD).

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo vigorará até a aprovação e aceitação do loteamento pelo Município e sua entrega aos mutuários adquirentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999. Renato Silvestre de Araújo – Presidente.

Ref.

Projeto de Lei nº 224/99

Autoria: Vereador Sidney Osmundo de Souza

Promulgação oriunda da rejeição de veto total

ASMS

AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 369 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o item 4 inciso V.b e incluir item 10 na Portaria Interna n.º 286 de 3 de setembro de 1999, que institui o regulamento da Progressão Horizontal a ser concedida em janeiro/2000, referente ao ano base de 1999, como segue:

4)Para a avaliação de desempenho funcional, deverão ser formadas Comissões de Avaliação nas diversas Gerências/Coordenadorias/Assessorias, sendo compostas por 3 membros - o chefe imediato e 2 servidores eleitos pelo grupo a ser avaliado, além de 1 suplente, também eleito.

V. Para integrar a "Comissão de Avaliação", o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

b)Estar na Unidade de Serviço há 180 (cento e oitenta) dias no mínimo.

10) Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS IDENTIFICADORES DE CHAMADAS.

CONTRATANTE: Caixa de Assist. Aposent. e Pensões dos Serv. Mun. de Londrina.

CONTRATADA: TELEBINA - Ind. Com. Imp. Exp. de Prods. Eletr. Ltda.

SÓCIOS: Josoé Fernando da Silva – RG:3.323.961-0/PR Jair Carlos da Silva – RG:973.044/PR.

VALOR: R$-40,00 (quarenta reais) por mês.

PRAZO: 6 (seis) meses.

EMISSÃO: 21/10/1999.

Londrina, 08 de novembro de 1999. Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça – Superintendente.

CODEL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

EXTRATO

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA E SERVIÇO DE APOIO À PEQUENA EMPRESA NO PARANÁ.

OBJETO: Treinamento e consultoria na área de qualidade e custos/finanças/plano de negócio.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREÇO: R$ 13.560,00.

PRAZO: 31.12.99. Data: 19.10.99. Assinaturas: Farage Kouri e Paulo Roberto Franzon (Codel) e Hélio Cadore e André Luiz da Rocha Barbalho (Sebrae/Pr).

COMURB

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO Nº CTO-091/99-COMURB

Partes: COMURB e ENERGITEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica, para instalação de rede de distribuição elétrica compacta interna com cabine de entrada de energia, visando adequar o Sistema de Iluminação do Estádio do Café para os Jogos Pré-Olímpicos a serem realizados em janeiro de 2.000. Ref. Convite nº 104/99 Comurb.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias.

Valor global: R$ 116.950,00.

Data: 23.11.99. Assinaturas: Celso Soares da Costa - Diretor Presidente, Humberto Rodrigues de Lima - Diretor de Manutenção e Serviços, Rui Londero Benetti - Sócio Gerente - Energitel Engenharia e Comércio Ltda.

CONTRATO Nº CTO-092/99-COMURB.

Partes: COMURB E MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica, para implantação de novo projeto de iluminação pública na Rua Pará, Av. Rio de Janeiro e na Av. São Paulo com a colocação de 39

(trinta e nove) postes ornamentais de ferro com 4,7 m, equipados com 02 (duas) luminárias esféricas anti-vandalismo com equipamento interno e lâmpadas de vapor de sódio.

Ref. Processo Administrativo nº 130/99 Comurb.

Prazo de execução: 15 (dez) dias.

Valor global: R$ 29.030,00.

Data: 22.11.99. Assinaturas: Celso Soares da Costa - Diretor Presidente, Humberto Rodrigues de Lima - Diretor de Manutenção e Serviços, Antônio Alcântara Filho - Sócio Gerente - Mercoluz Construções Elétricas Ltda.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

ADITIVO 01/99 AO CONTRATO Nº 8273/98

PARTES: SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES E TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

OBJETO:

1. Migração do software Forponto para versão cliente/servidor Oracle, plataforma Windows, multiusuário, sem limite de estações ativas e registro de até 3000 (três mil) funcionários,

2. A prorrogação do prazo contratual, para a prestação de serviços de manutenção do software Forponto, de sua propriedade, licenciado para uso da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de setembro de 1999;

PREÇO: licenciamento:R$4.736,84 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), migração, ativação, treinamento: R$1.567,58 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), serviço de manutenção: R$473,68 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, assessoria técnica: R$84,00 (oitenta e quatro reais) a hora/homen;

FORMA DE PAGAMENTO: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA E ASSINATURA: LONDRINA: 30.11.1999. – SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES (PAULO CEZAR DA SILVA MACHADO/WALDMIR BELINATI) RAUL CESAR GOTLIEB (TASK).

SERCOMTEL

CELULAR S.A.

AVISO

A SERCOMTEL CELULAR S.A., com sede na Rua Fernão de Magalhães nº 383, bairro Aeroporto, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o Processo Administrativo nº 037/99;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

OBJETO: o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, denominados estações móveis celulares, marca MOTOROLA, modelo ELITE (recondicionado), kit com bateria NiMH e carregador rápido;

PREÇO: R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: CELL STAR DO BRASIL LTDA: RECURSO: 112.71.2 – mercadoria para revenda;

PREÇO: R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

FORMA DE PAGAMENTO: o valor especificado na cláusula terceira será pago pela Sercomtel Celular, à Cell Star, mediante a apresentação da fatura, até 31 de outubro de 1999, juntamente com o termo de recebimento definitivo;

PRAZO DE ENTREGA: em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

PUBLIQUE-SE, Londrina - PR, 27.09.1999, Paulo Cezar da Silva Machado/Pedro Aparecido Mangili (Sercomtel Celular S.A.) João Carlos Rossi Zampini (Cell Star).

EXTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA 15222/99

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e CELL STAR DO BRASIL LTDA.

OBJETO: o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, denominados estações móveis celulares, marca MOTOROLA, modelo ELITE (recondicionado), kit com bateria NiMH e carregador rápido;

PREÇO: R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

FORMA DE PAGAMENTO: o valor especificado na cláusula terceira será pago pela Sercomtel Celular, à Cell Star, mediante a apresentação da fatura, até 31 de outubro de 1999, juntamente com o termo de recebimento definitivo;

PRAZO DE ENTREGA: em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

PUBLIQUE-SE, Londrina - PR, 27.09.1999, Paulo Cezar da Silva Machado/Pedro Aparecido Mangili (Sercomtel Celular S.A.) João Carlos Rossi Zampini (Cell Star).

ADITIVO 01/99 AO CONTRATO Nº 15152/99-CEL

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. E VERONEIS HOTÉIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a re-ratificação da cláusula terceira, §2º do contrato primitivo, cujo valor a ser pago pela Sercomtel Celular ao locador, referente à energia elétrica consumida com o funcionamento dos equipamentos que estão instalados no imóvel, será de R$65,00 (sessenta e cinco reais), independente do valor faturado, não sendo devido outros acréscimos ou acessórios, sendo que eventuais diferenças serão suportadas pelo Locador.;

DATA E ASSINATURA: LONDRINA: 29.11.1999. – SERCOMTEL CELULAR S.A. (PAULO CEZAR DA SILVA MACHADO/FLÁVIO LUIZ BORSATO) JURANDIR BRUGIN/MAURÍCIO DANTAS DE MENEZES (VERONEIS HOTÉIS)

ADITIVO 01/99 AO CONTRATO Nº 15153/99-CEL

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. E LUIZ MARCELO REZENDE JULIÃO.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a exclusão R$65,00 (sessenta e cinco reais), destinado ao pagamento de energia elétrica, uma vez que tais valores são pagos em separado, diante do medidor exclusivo da parte do imóvel locado, prevalecendo a obrigação pactuada no §2º da cláusula terceira do contrato primitivo.

DATA E ASSINATURA: LONDRINA: 29.11.1999. – SERCOMTEL CELULAR S.A. (PAULO CEZAR DA SILVA MACHADO/FLÁVIO LUIZ BORSATO) LUIZ MARCELO REZENDE JULIÃO

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Cria e extingue cargos e altera o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam extintos vinte cargos de Assessor de Gabinete, código ASS10/08, símbolo CC-08, constantes

do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina), já alterada pelas Resoluções nºs. 21, de 27 de março de 1995, 27, de 14 de dezembro de 1995, e 39, de 24 de junho de 1999.

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina), já alterada pelas Resoluções nºs. 21, de 27 de março de 1995, 27, de 14 de dezembro de 1995, e 39, de 24 de junho de 1999, vinte cargos de

Assessor de Gabinete, código ASS10/07, símbolo CC-07.

Art. 3º Fica concedida verba de representação, no valor de cinqüenta por cento do símbolo correspondente, ao ocupante do cargo de provimento em comissão Chefe de Cerimonial, código ASS20/03, símbolo CC-03, constante do Anexo II da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina), já alterada pelas Resoluções nºs. 21, de 27 de março de 1995, 27, de 14 de dezembro de 1995, e 39, de 24 de junho de 1999.

Art. 4º Fica excluída a verba de representação do ocupante do cargo de provimento em comissão Procurador

Jurídico, código DIR20/01, símbolo CC-01, constante do Anexo II da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina), já alterada pelas Resoluções nºs. 21, de 27 de março de 1995, 27, de 14 de dezembro de 1995, e 39, de 24 de junho de 1999.

Art. 5º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Resolução nº 14, de 16 de junho de 1994 (Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Londrina), já alterada pelas Resoluções nºs. 21, de 27 de março de 1995, 27, de 14 de dezembro de 1995, e 39, de 24 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
DIREÇÃO	DIR40/01	Diretor Administrativo-Financeiro	01	CC-01	50% SÍMBOLO
	DIR30/01	Diretor Legislativo	01	CC-01	50% SÍMBOLO
	DIR20/01	Procurador Jurídico	01	CC-01	-
A	ASS90/01	Chefe de Gabinete	01	CC-01	-
S	ASS80/01	Assessor de Imprensa	01	CC-01	-
S	ASS70/01	Assessor Regimental da Mesa Executiva	01	CC-01	-
E	ASS60/02	Revisor de Textos	01	CC-01	-
S	ASS50/02	Assessor da Presidência	01	CC-02	-
S	ASS40/03	Assessor Especial para Assuntos Comunitários	01	CC-03	-
O	ASS30/03		21	CC-03	-
R	ASS20/03	Assessor Parlamentar	01	CC-03	50% SÍMBOLO
A	ASS10/07	Chefe de Cerimonial	20	CC-07	-
M		Assessor de Gabinete			
E					
N					
T					

O					

Art. 6º Esta resolução entrará vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999. Renato Silvestre de Araújo – Presidente.

Ref.

Projeto de Resolução nº 02/99

Autoria: Mesa Executiva

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Lei nº 6.939, de 27/12/96
Distribuição gratuita

Prefeito do Município
Antonio Casemiro Belinati

Secretário de Governo
Sidnei Dionísio de Oliveira

Jornalista Responsável
Sônia Lenira N. de Carvalho
M.Tb 3832

Revisão
Severino Tavares
Editoração Eletrônica
Anderson Coutinho Kozak

Impressão
Editora da UEL

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Governo:
Av. Duque de Caxias, 635
CEP 86.015-901 - Londrina-Pr

Fone: (043) 372-4013
Fax: (043) 372-4014

http://www.londrina.pr.gov.br
e-mail:
imprensa@londrina.pr.gov.br